

MINUTA DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE:

Art. 1º. Esta resolução estabelece o Regulamento da Atividade Docente (RAD) aos pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772/2012, no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC, observando as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892/2008, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.112/90, Decreto nº 1590/95, Portaria nº 983/2020 - MEC e as respectivas atualizações.

Capítulo I

DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 2º. A atividade docente compreende, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem prejuízo às demais atribuições estabelecidas na legislação vigente, a incumbência de:

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do IFC e de seus *campi*;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do IFC e de seus *campi*;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, com o acompanhamento dos setores específicos, quando necessário, conforme regulamentação institucional;

V – cumprir o calendário acadêmico, respeitando os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação de seu *campus* com as famílias e a comunidade onde está inserido.

Art. 3º. De acordo com o regime de trabalho a que está submetido, a carga horária semanal de atividade docente a ser cumprida integralmente deverá totalizar:

I – 40 (quarenta) horas semanais para docentes em regime de tempo integral com ou sem dedicação exclusiva; ou

II – 20 (vinte) horas semanais para docentes em regime de tempo parcial.

Parágrafo único: Sem prejuízo do regime de trabalho a que se encontram sujeitos, os docentes poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas para atendimento às incumbências e cumprimento do regime de trabalho dos docentes poderão ser compostas de atividades de:

I – Ensino;

II – Pesquisa e Inovação;

III – Extensão;

IV – Administração e Representação; e

V – Capacitação e Formação em Serviço.

Capítulo II

DOS REGISTROS DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 5º. São documentos de registros da atividade docente: Plano de Trabalho Docente - PTD, Relatório de Trabalho Docente - RTD e Quadro de Horário de Trabalho.

I – O Plano de Trabalho Docente - PTD é o documento de planejamento e de orientação que apresenta o registro das atividades docentes, de periodicidade semestral, que serve como instrumento de organização pedagógica e administrativa, devendo ser cadastrado em sistema institucional próprio.

II – O Relatório de Trabalho Docente - RTD é o documento que registra e atesta as atividades desenvolvidas, tendo o PTD como referência, de periodicidade semestral e cadastrado em sistema institucional próprio.

III – O Quadro de Horário de Trabalho é o documento que apresenta e informa ao público a distribuição da jornada semanal de trabalho do docente.

§ 1º. As atividades docentes serão registradas em tempo contabilizado em horas de 60 minutos, devendo ser considerada a carga horária semanal média distribuída ao longo do período correspondente.

§ 2º. A carga horária semanal de atividade docente registrada no PTD e RTD não poderá diferir do regime de trabalho correspondente.

§ 3º. As ações integradas desenvolvidas pelos docentes que envolvam simultaneamente ensino, pesquisa e extensão, ou ao menos duas delas, a carga horária total deverá ser dividida e registrada nas respectivas atividades.

Art. 6º. Os documentos de registro da atividade docente (PTD, RTD e Quadro de Horários de Trabalho) deverão ser publicados no sítio eletrônico do *Campus*, visando à transparência, inclusive para acesso do público externo e órgãos de controle.

Art. 7º. O Plano de Trabalho do Docente - PTD deverá ser elaborado visando atender as necessidades específicas de cada *campus* ou ainda do IFC, como uma única autarquia, observada a hipótese de adoção de protocolos de cooperação entre os *campi* para fins de ajuste da força de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acordado em conjunto pela gestão e pelo docente.

Art. 8º. O Relatório de Trabalho Docente - RTD deverá conter a indicação de localização dos comprovantes das atividades desempenhadas pelo docente.

§ 1º. Havendo divergências entre o apresentado no RTD e o PTD, estas deverão ser destacadas e justificadas no RTD.

§ 2º. O não cumprimento das atividades docentes conforme regime de trabalho acarretará em sanções previstas em normas específicas.

Art. 9º. O Quadro de Horário de Trabalho deverá conter a identificação do docente, o regime de trabalho e o horário de trabalho, devendo ser mantido atualizado.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo servidor docente que gerem remuneração complementar aos mesmos, não poderão ser contabilizadas no PTD e RTD, exceto aquelas advindas de cargos de direção, de funções gratificadas, função coordenação de curso, bolsas ou afins, respeitando regras específicas da modalidade, pactuação, contratação, dentre outros.

Art. 11. O PTD deverá ser entregue até 20 (vinte) dias após o início do período letivo correspondente, assim como o RTD do semestre anterior.

Parágrafo único. O prazo final para a publicação do PTD, considerado o tempo necessário para as análises e correções, será de 45 (quarenta e cinco) dias após o início do período letivo.

Art. 12. A homologação do PTD e do RTD será realizada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, mediante parecer das Coordenações de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Inovação, ou equivalentes.

Art.13. O Quadro de Horários de Trabalho será homologado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE ou a quem delegar essa atribuição.

Art. 14. Para o acompanhamento atualizado e adequado, às atividades de aulas devem obrigatoriamente ser registradas eletronicamente em sistema institucional próprio.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 15. As Atividades de Ensino são entendidas como aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, caracterizadas como:

I – Aula;

II – Manutenção/organização do ensino;

III – Apoio ao ensino.

Art. 16. Será considerada aula o tempo dedicado ao ensino previsto no Projeto Pedagógico, assim caracterizada na composição das matrizes curriculares dos cursos de todos os níveis e modalidades ofertados pela instituição e com efetiva participação de estudantes matriculados, observando para a composição da carga horária semanal:

I – mínimo de 10 (dez) e o máximo de 12 (doze) horas, para os docentes em regime de tempo parcial;

II – mínimo de 14 (quatorze) e o máximo de 17 (dezesete) horas, para os docentes em regime de tempo integral.

§ 1º. Extraordinariamente, havendo necessidade para integralização do curso ou interesse do docente e mediante análise conjunta entre chefia imediata e CPPD Local, será possível exceder o máximo definido no inciso II em até 02 (duas) horas ;

§ 2º. Os docentes em cargo de direção, reitor, pró-reitor, diretor de campus e de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

§ 3º. Os ocupantes dos demais cargos e funções comissionadas poderão ser dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima em aula, salvo na situação onde sua participação seja necessária para se completar o quadro de aulas

§ 4º. Os docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, devem observar os limites de carga horária estabelecidos no documento de área da CAPES, sendo dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima em aula;

§ 5º. Justifica-se, excepcionalmente, visando as demandas da instituição, a extrapolação ou o não cumprimento dos limites de carga horária de aulas, desde que seja respeitada a média anual mínima e máxima a fim de atender a distribuição de oferta dos componentes curriculares em cada semestre.

§ 6º. Os docentes substitutos deverão ter sua carga horária alocada preferencialmente para ministrar aulas.

§ 7º. A composição da carga horária semanal média em aulas se dará pela divisão da soma das horas de todas as disciplinas que estão sob a responsabilidade do docente no semestre letivo correspondente por 20 semanas letivas.

Art. 17. São consideradas atividades de manutenção/organização de ensino:

- a) a preparação de aulas e materiais didáticos;
- b) o desenvolvimento do processo avaliativo, incluindo conselho de classe;
- c) os registros acadêmicos;
- d) a mediação pedagógica;

- e) reuniões pedagógicas; e
- f) outras/demais atividades correlatas.

§ 1º. Para o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, o docente destinará para cada hora de aula o equivalente a no mínimo 1/3 e máximo 1 hora para a execução das atividades de manutenção/organização do ensino.

§ 2º. As atividades de manutenção/organização de ensino poderão ser realizadas fora do *campus* de exercício, desde que devidamente registradas no PTD e no RTD e explicitadas no Quadro de Horário de Trabalho, sem prejuízo às demais atividades.

§ 3º. Os docentes ocupantes de CD e FG cumprirão as atividades de manutenção/organização do ensino integralmente no *campus* de exercício.

Art. 18. São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- a) atendimento ao estudante;
- b) orientação de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese e monitoria;
- c) participação em programas e projetos de ensino;
- d) regência de turma;
- e) bancas; e
- f) outras/demais atividades correlatas.

§ 1º. O atendimento ao estudante, em componentes curriculares presenciais:

I - É o momento destinado pelo docente para complementação e aprofundamento do processo ensino aprendizagem;

II - Deverá ocorrer nas dependências dos *campi*, com ampla divulgação junto ao corpo discente, em local e horário específico, de forma a não conflitar com o horário de aulas dos estudantes;

III - O tempo a ser destinado ao atendimento discente será definido na Organização Didática, conforme nível e modalidade de ensino;

IV - Caso haja necessidade de um tempo maior ao definido no Inciso III, o docente deve apresentar justificativa no PTD, a ser apreciada pela instância superior competente.

§ 2º. Para as atividades de orientação será destinada carga horária conforme nível e modalidade, respeitando as regulamentações específicas.

§ 3º. Os Programas e Projetos de Ensino são caracterizados pelo conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo ou de intervenção, de atualização, dinamização ou complementação dos componentes curriculares voltadas aos estudantes dos cursos regulares ofertados pelo IFC e desenvolvidos de forma extracurricular, devendo respeitar as regulamentações ou pactuações específicas.

§ 4º. Entende-se por regência de turma a designação de professor regente, responsável por uma turma específica, no sentido de intermediar o diálogo entre os estudantes, os demais professores, equipe de atendimento ao estudante e gestão, no que diz respeito às atividades pedagógicas.

Art. 19. Para os componentes curriculares ofertados a distância, que integram tanto os cursos presenciais quanto à distância, previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme normativos vigentes, o cômputo da carga horária terá as seguintes especificidades:

I – O docente responsável pelo componente curricular tem como atribuição participar do planejamento e da elaboração de materiais, e fazer a mediação pedagógica, computando para tal as atividades de aula e de manutenção/organização do ensino, conforme carga horária do componente curricular.

II – Para a primeira oferta do componente curricular, o docente responsável fará jus à carga horária de planejamento adicional, preferencialmente em período anterior à sua execução, considerando a necessidade de preparação dos materiais didáticos e ambiente virtual de aprendizagem, conforme parágrafo 1º do Art. 17.

III – A depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão ser designados para atender a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária correspondente apenas à manutenção/organização do ensino.

Art. 20. Para a efetivação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), caracterizado como serviço da Educação Especial (modalidade educacional transversal em todos os níveis e modalidades) conforme normativos vigentes, o cômputo da carga horária terá as seguintes especificidades:

I – Para o docente de AEE, além das demais funções de docência, serão consideradas aulas as atividades de atendimento pontual aos estudantes público da educação especial,

de maneira individual ou em grupos, definidas a partir das características e necessidades específicas do estudante, previstos no Plano de AEE.

II – As aulas previstas no inciso I não ensejarão, pelas características da atividade, tempo proporcional destinado ao atendimento ao estudante descrito no artigo 18, § 1º.

III – Para o docente de AEE, serão consideradas atividades de apoio ao ensino os atendimentos ofertados às famílias e aos docentes da classe comum com a finalidade de orientar o trabalho com o estudante acompanhado no AEE, no que se refere às flexibilizações curriculares, metodológicas, de materiais, dentre outros, sendo destinada 25% da carga horária em aulas do inciso I do presente artigo. Havendo necessidade de tempo maior, o docente deverá apresentar justificativa no PTD e/ou RTD, a ser apreciada pela instância competente.

IV – Os docentes dos componentes curriculares da classe comum farão jus a carga horária adicional em aula, manutenção do ensino e atendimento ao estudante quando necessário por flexibilização curricular, acompanhamento complementar ou suplementar, dentre outros, definidas a partir das características e necessidades específicas do estudante, previstos no Plano de AEE.

Art. 21. A distribuição de componentes curriculares deverá ser feita entre os professores da área, coordenações de cursos e a Coordenação Geral de Ensino ou equivalente, considerando, em ordem de prioridade, área de concurso, formação acadêmica, produção técnico-científica, atuação profissional e aspectos pedagógicos, evitando-se a sobrecarga de cada docente.

§ 1º. Não havendo possibilidade de diferenciação com base nos critérios do caput, em situações extraordinárias, será considerado o maior tempo de efetivo exercício no campus.

§ 2º. Parágrafo 2º - Para docentes que possuem outra graduação, além daquela da área do concurso, poderão ser atribuídos outros componentes curriculares diversos da área original, desde que no interesse do campus e com a concordância do servidor.

§ 3º Poderão ser atribuídos componentes curriculares diversos da área de concurso, desde que compatíveis com a área de formação do docente e que não exijam graduação adicional, respeitada a legislação e normas vigentes.

§ 4º. Respeitando as demandas institucionais para a composição do horário acadêmico, tendo em vista permitir que sejam desenvolvidas as demais atividades inerentes aos docentes, previstas nesta e nas demais resoluções do IFC, as aulas do professor poderão ser distribuídas de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”) e concentradas em dias específicos, desde que seja garantida a qualidade do processo pedagógico.

Art. 22. O detalhamento das atividades de ensino compõe o anexo I da presente resolução, sendo que para as atividades não previstas e citadas, será atribuída carga horária pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE do campus definida em conjunto com os docentes envolvidos.

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 23. Entende-se a pesquisa como um processo de investigação desenvolvido de maneira organizada que se interessa, a partir da definição de um objeto de estudo e de um caminho a ser percorrido, em descobrir as relações existentes entre os aspectos que envolvem os fatos, fenômenos, situações ou coisas, propiciando um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento, e orientado para a busca de um determinado conhecimento, técnica, tecnologia e/ou inovação, realizado com a participação discente.

Art. 24. São consideradas atividades de pesquisa e inovação:

- I – Participação em projetos de pesquisa e inovação;
- II – Registro de propriedade intelectual;
- III – Produção científica.

§ 1º. O quantitativo de horas a ser alocado no PTD/RTD deverá indicado pelo docente coordenador do projeto, dentro dos limites estabelecidos no Anexo II.

§ 2º. As atividades de pesquisa e inovação quando envolverem atividades de campo ou realizadas em parceria com outras organizações, poderão ter atividades realizadas fora do campus, desde que os projetos estejam aprovados e a carga horária registrada no Plano de Trabalho do Docente e explicitada no Quadro de Horário de Trabalho.

Art. 25. Projetos de pesquisa e inovação realizados em cooperação com outras instituições precisam estar registrados no IFC e contar com a participação discente para contagem de horas no PTD/RTD.

Art. 26. Projetos de pesquisa e inovação realizados em cursos de mestrado e doutorado devem ser registrados no IFC e contar com a participação discente para contagem de horas no PTD/RTD.

Art. 27. Os projetos de pesquisa contemplados em editais externos de fomento devem ser cadastrados no IFC para fins de contabilização da carga horária no PTD/RTD.

Art. 28. Os professores substitutos poderão exercer atividades de pesquisa e inovação como colaboradores.

Art. 29. O detalhamento das atividades de pesquisa e inovação compõe o anexo II da presente resolução, sendo que para as atividades não previstas e citadas, será atribuída carga horária pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE definida em conjunto com os docentes envolvidos.

Art. 30. As disposições gerais das atividades de pesquisa e inovação estão previstas em resoluções específicas, que devem ser observadas em conjunto à presente norma.

Capítulo V

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 31. Entende-se por atividades de extensão desenvolvidas pelo docente, aquelas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico, na forma de ações, projetos e/ou programas articulados e integrados às atividades docentes que envolvam o IFC e a comunidade externa.

§ 1º. Para a caracterização de uma atividade como de extensão, consideram-se aquelas desenvolvidas por docentes e discentes do IFC que envolvam, mesmo que parcialmente,

consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no instituto ou fora dele, sempre com a participação discente.

§ 2º. As atividades de extensão devem ter o parecer favorável do Comitê de Extensão do Campus (CEC) ou Comitê Gestor do Edital, quando de edital Institucional.

Art. 32. Para efeito de elaboração do PTD/RTD serão consideradas atividades de extensão:

I – Participação em programas, projetos, cursos e demais ações de extensão;

II – Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;

III – Elaboração de material bibliográfico e produtos de extensão.

§ 1º. Para as atividades de extensão, será destinada carga horária conforme anexo III, da presente resolução, sendo que para as atividades não previstas e citadas, será atribuída carga horária pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE definida em conjunto com os docentes envolvidos.

§ 2º. O quantitativo de horas a serem alocadas no PTD/RTD relativas aos incisos I, II e III deverá ser previsto no projeto relacionado, o qual deverá ser avaliado pelo CEC de lotação do docente ou Comitê Gestor do Edital, quando de edital institucional.

Art. 33. Os professores substitutos poderão exercer atividades de extensão como colaboradores.

Art. 34. As disposições gerais das atividades de extensão estão previstas em resoluções específicas, que devem ser observadas em conjunto à presente norma.

DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Entende-se por atividades de administração, aquelas relacionadas à direção, à coordenação, à supervisão ou ao assessoramento desenvolvidas pelos docentes nos órgãos centrais ou setoriais do IFC ou em outras previstas na legislação vigente, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

Art. 36. Entende-se por atividades de representação aquelas em que o docente representa uma coletividade nas instâncias deliberativas, normativas e consultivas.

Art. 37. As atividades de administração e representação institucional podem ter caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da Direção Geral do campus ou da Reitoria ou, ainda, de órgão do governo federal.

§ 1º. A carga horária a ser registrada no PTD/RTD será definida:

a) no caso de FG, CD e FCC, por meio de Portaria complementar e de acordo com as atribuições inerentes;

b) no caso de participação em comissões, comitês, grupos de trabalho, conselhos institucionais e representação do IFC em órgãos externos, por meio de Portaria, que estabelecerá, também, as atividades, a participação como presidente, coordenador e/ou membro e o período de vigência.

§ 2º. Não se aplicam, conforme Lei n. 8.745/1993, aos professores substitutos a ocupação de cargos e funções administrativas de CD, FG e FCC.

Art. 38. O detalhamento das atividades de administração e representação compõe o anexo IV da presente resolução, sendo que para as atividades não previstas e citadas, será atribuída carga horária pela Direção Geral do campus e/ou pela Reitoria.

Capítulo VII

DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM SERVIÇO

Art. 39. As atividades de capacitação e formação em serviço compreendem a participação em programas de pós-graduação e em programas de formação complementar e continuada, atendendo os interesses e necessidade de formação do docente, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 40. As atividades de capacitação e formação em serviço consistem em processos formativos, por meio dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa, na extensão e nas atividades administrativas, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores.

Art. 41. A atribuição de carga horária no PTD/RTD para as atividades de capacitação e formação em serviço serão definidas nas regras específicas do afastamento, licença, edital, programa, resolução e/ou projeto de curso e certificado do curso, amparados na legislação vigente.

Parágrafo único. Para as atividades não previstas será atribuída carga horária pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As atividades dos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos estão amparadas em legislação e normas específicas e reguladas pelos editais para os quais concorreram.

Parágrafo único. Estende-se a esses professores, o que couber, as disposições deste Regulamento.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Gestão de Pessoas - COGEPE, em primeira instância, e pelo Conselho Superior - **CONSUPER** em última instância.

Art. 44. É assegurada a todo e qualquer tempo a revisão desta Resolução, observada a legalidade, moralidade, discricionariedade e a razoabilidade administrativa.

Art. 45. Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 46. Revoga-se a Resolução nº 11 - CONSUPER/2015, Resolução *ad referendum* nº 08 - CONSUPER/2018 e Resolução nº 03 - CONSUPER/2019, Nota Técnica Conjunta 001/2018- PROEN-PROPI-PROEX/ IFC de 22/01/2018 e normativos que lhes são complementares, tão logo a presente norma entre em vigor.

ANEXO I
ATIVIDADES DE ENSINO

| Descrição da Atividade | Carga horária semanal | Documento de referência | Localização | Informação no RTD |
|--|---|---|--------------------------|--------------------------|
| Aulas | Carga horária total em aulas no semestre, conforme PPC, dividida por 20 semanas letivas | Diário de Classe | SIGAA/CRA | --- |
| Manutenção/organização do Ensino | De 1/3 até 1/1 da carga horária em aulas | --- | --- | --- |
| Atendimento ao discente | Conforme organização didática | Registro do Atendimento | Sistema de Registro | --- |
| Orientação de estágio em cursos de nível médio e graduação, exceto licenciaturas que seguem normativa específica ^{a, b} | Até 1 h por discente | Produto do estágio (relatório, monografia, artigo, atas de defesa...) | SIGAA | -- |
| Orientação de TCC de graduação e <i>Lato Sensu</i> ^b | Até 1 h por discente | Produto do TCC (relatório, monografia, artigo, atas...) | SIGAA | -- |
| Coorientação de TCC de graduação e <i>Lato Sensu</i> | Até 0,5 h por discente | Produto do TCC (relatório, monografia, artigo, atas...) | SIGAA | -- |
| Orientação de Dissertação e Tese <i>Stricto sensu</i> ^b | Até 2 h por discente | Declaração de Orientação e ata de defesa/Trabalho Final | SIGAA | -- |
| Coorientação de Dissertação e Tese <i>Stricto sensu</i> | Até 1 h por discente | Declaração de Orientação e ata de defesa/Trabalho Final | SIGAA | -- |
| Coordenação de Projetos ou Programas de Ensino | Até 12 h/semana, sendo até 6 h/semana por projeto ou conforme a pactuação | Relatório | CGE ou equivalente/SIGAA | -- |

| | | | | |
|--|---|--|--|----------------|
| Colaborador em projetos de Ensino | Até 6 h e máximo 2 h por projeto | Relatório | CGE ou equivalente/SIGA A | -- |
| Programa de Monitoria | Até 1 h por discente orientado | Relatório | CGE ou equivalente/SIGA A | -- |
| Regência de turma ^c | Até 0,5 h por turma | Ata do Conselho de Classe | CGE ou equivalente | Nº da Portaria |
| Participação em bancas de avaliação internas e externas (estágios, tcc, monografia, tese, dissertação e similares) | Até 1,5 h/semana (conjunto de bancas, limitado a até 3 horas por banca) | Internas: Atas Externas: Declaração | Internas: Coordenação de Curso/SIGAA Externas: CGE ou equivalente | -- |

a. No máximo 10 orientações de estágio por docente.

b. O conjunto de orientações de estágio, TCC, monografia, tese e dissertação não poderá ultrapassar 15 discentes por docente.

c. Poderá ser destinada maior carga horária neste item, desde que apresentada a justificativa de maior demanda no PTD, aprovada pela chefia imediata e não ultrapassando 1 h/semana.

ANEXO II
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO MÁXIMO E MÍNIMO

| Descrição | Carga Horária | Documento de referência | Localização | Informação no RTD |
|---|---|--------------------------------|--|--|
| Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação, com ou sem fomento, com orientação de bolsista ou voluntário | Até 12 h/semana e máximo 6 h/semana por projeto | Relatório | SIGAA | Nº do Edital ou Chamada ou Acordo de Cooperação ou Contrato |
| Colaborador em Projetos de Pesquisa e Inovação, com ou sem fomento, com orientação de bolsista ou voluntário | Até 6 h/semana e máximo de 2 h/semana por projeto | Relatório | SIGAA | Nº do Edital ou Chamada ou Acordo de Cooperação ou Contrato |
| Pesquisa de anterioridade para registro de propriedade intelectual | Até 4 h/semana e máximo de 2 h/semana por ocorrência | Processo | SIPAC | Nº do processo |
| Membro de conselho científico, editor, revisor, parecerista e similares em periódicos científicos e boletins indexados. | Até 1,0 h/semana (conjunto de conselhos científicos) | Comprovante | Página do Corpo Editorial/Comitê Científico do periódico | Link da página de Internet do Corpo Editorial/Comitê Científico/Número do Edital |
| Artigo aceito em periódico com Qualis A ^a | Até 1,5 h/semana por artigo | Carta de Aceite ou equivalente | Pasta pública de artigos aceitos do campus | Link da pasta |
| Artigo aceito em periódico Qualis B ou inferior. ^a | Até 1 h/semana por artigo | Carta de Aceite ou equivalente | Pasta pública de artigos aceitos do campus | Link da pasta |
| Artigo aceito Publicação de artigo em periódico sem classificação Qualis ou anais de evento, com ISSN. ^a | Até 0,5 h/semana por artigo | Carta de Aceite ou equivalente | Pasta pública de artigos aceitos do campus | Link da pasta |
| Resumo e Resumo Expandido publicado em anais de evento, com ISSN. ^a | Até 0,1 h/semana por resumo | Resumo publicado | Anais do evento | Link do resumo publicado |
| Parecerista Ad Hoc de projetos de ensino, pesquisa e extensão em editais e de trabalhos em eventos | Até 0,5 h/semana (conjunto de pareceres, limitado a até 1 hora por parecer) | Declaração de Avaliação | Página da internet do evento e do edital ou equivalente | Link da página |

a. Para o conjunto de artigos aceitos Qualis A, Qualis B ou inferior, sem Qualis ou anais de evento, com ISSN e resumos publicados em anais de evento, com ISSN, poderá ser computada carga

horária até o limite de 3 h/semana.

**ANEXO III
ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

| Descrição | Carga Horária | Documento de referência | Localização | Informação no RTD |
|---|--|--|--------------------|---|
| Coordenação de Programas, Projetos e Cursos de Extensão, com ou sem fomento, com orientação de bolsista ou voluntário | Até 12 h/semana e máximo 6 h/semana por projeto | Relatório | SIGAA | Nº do Edital ou Chamada ou Acordo de Cooperação ou Contrato |
| Colaborador em Programas, Projetos e Cursos de Extensão, com ou sem fomento, com orientação de bolsista ou voluntário | Até 6 h/semana e máximo de 2 h/semana por projeto | Relatório | SIGAA | Nº do Edital ou Chamada ou Acordo de Cooperação ou Contrato |
| Execução de eventos de extensão | Até a carga horária do evento, conforme projeto | Relatório | SIGAA | Nº do Edital ou Chamada ou Cadastro ou Acordo de Cooperação ou Contrato |
| Consultoria, assessoria, prestação de serviços de caráter continuado e produto | Quantidade de horas estabelecidas no contrato/convênio (máximo de 8 h/semana) | Relatório | SIPAC/SIGAA | Nº do processo |
| Autoria ou coautoria de livro, capítulo de livro ou caderno didático, com ISBN. | Até 1,5 h/semana (conjunto de livros propostos) | Cadastro na Agência Brasileira do ISBN/Biblioteca Nacional | Página da Editora | Nº de registro ISBN |
| Elaboração, editoração, organização, revisão ou tradução de livros ou capítulo de livros, com ISBN. | Até 1 h/semana (conjunto de livros propostos) | Cadastro na Agência Brasileira do ISBN/Biblioteca Nacional | Página da Editora | Nº de registro ISBN |

ANEXO IV
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÃO

| Atividade | Carga Horária | Documento de referência | Localização | Informação no RTD |
|---|---|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Coordenação de curso de qualificação profissional | Até metade da carga horária do curso, não ultrapassando a média anual de 4 h/semana ^a | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Coordenação de curso de qualificação profissional integrado a EJA | Até 8 h/semana | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Coordenação de Curso de Graduação | Até 12 h/semana para cursos de 3 anos, até 16 h/semana para cursos de 4 anos e até 20 h/semana para cursos de 5 anos ^b | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Coordenação de Curso Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> | Até 8 h/semana | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Coordenação de Curso Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> | Conforme Recomendação da CAPES | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Coordenação de Curso Técnico | Até 10 h/semana para cursos com uma turma de entrada anual e 2 horas acrescidas para cada turma adicional (entrada) ^b | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Coordenação Adjunta de Cursos | Até metade da Carga Horária prevista para a Coordenação | Portaria | Boletim de Serviço/SIPAC | Nº da Portaria |
| Participação em Colegiado de Curso | Até 0,5 h/semana por colegiado ^c | Atas | Coordenação de Curso | Nº da Portaria |
| Participação em Núcleo Docente | Até 1 h/semana por NDB ^c | Atas | Coordenação de Curso | Nº da Portaria |

| | | | | |
|--|---|---|---|----------------|
| Básico (NDB) | | | | |
| Participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) | Até 1 h/semana por NDE ^c | Atas | Coordenação de Curso | Nº da Portaria |
| Presidência/coordenação e participação em comissões, comitês, grupos de trabalho e/ou conselhos institucionais | Carga horária conforme portaria, e até 10 h/semana no conjunto ^d | Produto (relatório, projeto, processo, atas...) | Conforme finalidade da comissão/comitê definida em Portaria | Nº da Portaria |

a. Média anual máxima para o conjunto dos cursos a serem coordenados pelo docente.

b. Poderá ser destinada maior carga horária às coordenações de curso técnico e de graduação, desde que apresentada a justificativa de maior demanda no PTD (reformulação de curso, processo de reconhecimento, implantação de sistema acadêmico, etc), aprovada pela chefia imediata e não ultrapassando 20 h/semana.

c. Poderá ser destinada maior carga horária nestes itens, desde que apresentada a justificativa de maior demanda no PTD (reformulação de curso, processo de reconhecimento, etc), aprovada pela chefia imediata e não ultrapassando 1 h/semana no caso de colegiado e 2 h/semana nos casos de NDE e NDB.

d. A carga horária será definida em portaria, considerando, quando for o caso, a regulamentação específica e o volume de trabalho previsto para cada atividade, tendo como carga horária semanal referencial de até 4h para coordenador/presidente e até 2h semanais para membro.